



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.406, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o Decreto n.º 2.320 de 04 de Janeiro de 2021, o qual nomeia pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando n.º 01/2022, emitido pelo Depto de Compras e Licitações;

DECRETA:

Art. 1.º - Resolve alterar Membros do Decreto n.º 2.320 de 04 de Janeiro de 2021, o qual nomeia como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, passando a vigora da seguinte forma:

► PREGOEIRO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Juliana Martins Silva Bernardo	45.***.***-0	301.***.***-05

► EQUIPE DE APOIO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Adrielly Corrêa Nóbrega de Castro	48.***.***-1	441.***.***-42
Kareen Christina Gomes da Costa	46.***.***-0	369.***.***-02
Sérgio Ferreira	32.***.***-8	268.***.***-11
Stela Camargo Alves Patucci	40.***.***-X	297.***.***-59

Art. 2.º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.291/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.050/2017, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3.º - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido e intimado o infrator para pagamento. Não havendo o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para propor a ação judicial cabível.

Art. 4º - Caso as penalidades de advertência e multa não sejam suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.406, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

(Fls 02)

Art. 5º - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, deverá o pregoeiro instruir o processo, garantida a ampla defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Janeiro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Dados anonimizados para atendimento da L.G.P.D.
Departamento Administrativo, em 06 de Janeiro de 2022.

/acm.

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro – Pedro de Toledo – SP – CEP: 11790-000
Tel: (13)3419-7000 - administrativo@pedrodetoledo.sp.gov.br - www.pedrodetoledo.sp.gov.br